



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de maio de 2025.

FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, MARIA PAULA

PROTÓCOLO 4634/2025 - 09/05/2025 12:32 - PROCESSO 248/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, protocolado pela **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e das Meninas**, visa instituir o *Selo Empresa Amiga do Cuidado*, um reconhecimento público às empresas que implementem políticas internas de abono de faltas justificadas para que seus trabalhadores e trabalhadoras possam exercer plenamente o direito ao cuidado — seja de filhos, tutelados ou demais pessoas sob sua responsabilidade legal — em situações que envolvam saúde e educação.

Mais do que um selo simbólico, a proposta representa uma estratégia de indução de políticas públicas inclusivas e modernas, capazes de enfrentar, de forma concreta, os desafios cotidianos vividos por famílias brasileiras na conciliação entre vida profissional e responsabilidades familiares.

Em um país marcado por desigualdades estruturais, essa conciliação tem sido uma missão quase impossível, sobretudo para mães solo, cuidadoras atípicas e chefes de família. Segundo levantamento da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil contabiliza mais de 11 milhões de mães solos, 90% delas negras e 72,4% em domicílios monoparentais. Esse dado revela não apenas a sobrecarga de cuidado imposta às mulheres, mas também o quanto o mercado de trabalho e o poder público ainda falham em prover condições para que essas mães exerçam seus papéis de cuidadoras e profissionais de forma digna e equilibrada.

A proposta também se mostra sensível à realidade de famílias atípicas, como aquelas que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras, muitas vezes abandonadas pelos companheiros e privadas de qualquer rede de apoio. Nessas situações, o tempo para acompanhar tratamentos, terapias e atendimentos médicos é vital, mas não encontra respaldo legal suficiente. A legislação trabalhista federal, por exemplo, prevê apenas um único dia por ano para esse tipo de ausência justificada — uma previsão completamente dissociada da realidade vivida por milhões de famílias.

Nesse cenário, o *Selo Empresa Amiga do Cuidado* surge como uma ferramenta de valorização e fomento às boas práticas empresariais. Por meio de sua criação, será possível reconhecer, incentivar e diferenciar positivamente as empresas que compreendem o cuidado como um valor social essencial. Além disso, ao permitir que tais empresas obtenham vantagem nos processos licitatórios e nos instrumentos de parceria com o poder público, o projeto também estabelece um elo virtuoso entre o compromisso social das empresas e as ações da administração pública.

A proposta encontra amparo no marco legal da Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069/2024, que determina a atuação articulada entre Estado, setor privado e sociedade civil na promoção do cuidado, com foco na compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares (art. 4º, incisos III e IV). Ao adotar o selo como critério de desempate ou pontuação adicional em licitações e convênios, o município não apenas estimula a adesão das empresas à política de cuidados, como também dá concretude ao que dispõe o texto da lei federal, integrando seus princípios ao planejamento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Importante destacar ainda que o projeto respeita os limites da competência municipal, ao prever que a regulamentação de seus dispositivos será feita por ato do Executivo, nos termos do Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por fim, reafirma-se que a proposta não cria obrigação às empresas, tampouco impõe novos custos à administração pública, mas sim oferece estímulos para que o cuidado — valor fundante da vida em sociedade — seja efetivamente reconhecido, promovido e compartilhado.

Cumpra destacar que o projeto está em perfeita consonância com o que a Frente acredita; com todas as ações e movimentos pensados e realizados pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e das Meninas.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de maio de 2025.

FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, MARIA PAULA